



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE
CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DO MARCO DE CANAVESES**

Entre

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, devidamente representado neste ato, pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, **Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira** adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501294945, com sede na Av. Gago Coutinho, concelho de Marco de Canaveses, neste ato representada pelo Senhor Mário Fernando Nazário da Costa, na qualidade de Presidente da Direção, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pela alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, e cláusulas seguintes, que os outorgantes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante apoiará a Segunda Outorgante na comparticipação da despesa com a aquisição da viatura melhor identificada SUPRA.



Quir

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a participar em €20.000,00 (vinte mil euros), as despesas inerentes à prossecução da ação descrita na cláusula primeira do presente protocolo.
2. O pagamento do apoio atribuído será efetuado por transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Canalizar a verba recebida no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da ação descrita na cláusula primeira;
 - b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público;
 - c) organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foi aplicado o apoio concedido ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e é válido até à concretização do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito DE AMBOS OS OUTORGANTES.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, passando a fazer parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Primeiro Outorgante na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo.



CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante do presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução do montante recebido, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA NONA

(Foro Competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Compromissos)

O encargo resultante do presente Protocolo será satisfeito pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 37303, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

§ **ÚNICO:** O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.



Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 8 de agosto 2018.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros
Voluntários do Marco de Canaveses

Mário Fernando Nazário da Costa